



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

NOTA TÉCNICA Nº 141/2025/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 35014.454721/2025-28

INTERESSADO: SENADO FEDERAL SECRETARIA-GERAL DA MESA SECRETARIA DE COMISSÕES COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Requerimento de Informações nº 757/CPMI-INSS – manutenção da suspensão dos descontos associativos nos benefícios previdenciários..

Trata-se de Requerimento de Informações dirigido ao Presidente do INSS, encaminhado por meio do Ofício nº 1502/2025 – CPMI-INSS, oriundo da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, datado de 2 de dezembro de 2025, que remete o Requerimento de Informações nº 757/CPMI-INSS, recebido pelo e-mail institucional do INSS em 03/12/2025.

O referido Requerimento solicita que seja mantida a suspensão dos descontos associativos nos benefícios previdenciários de todos os aposentados e pensionistas, independentemente da entidade associativa, até a finalização dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A CPMI justifica o pedido com base: (1) na gravidade das denúncias de fraudes envolvendo descontos associativos que atingiram milhões de beneficiários; (2) na necessidade de garantir condições plenas para a investigação das práticas abusivas e da responsabilidade dos envolvidos; e (3) na importância de evitar a contaminação das provas, impedir “regularizações artificiais” de débitos pretéritos por supostas novas autorizações e assegurar a restituição dos valores descontados indevidamente.

Conclui a CPMI que eventual retomada dos descontos, neste momento, poderia acarretar riscos concretos, tais como: fragilização das investigações em curso; transferência ao segurado do ônus de impugnar individualmente novos débitos indevidos; estímulo à inadimplência informacional das entidades associativas; e incremento da judicialização de demandas passíveis de solução na via administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Diretoria de Benefícios, com urgência, para ciência e para apresentação de subsídios técnicos destinados à elaboração de resposta institucional da Presidência do INSS à CPMI.

Em atenção ao Requerimento, cumpre informar que a suspensão determinada pelo Despacho PRES/INSS nº 65/2025 permanece vigente e integralmente observada pela Autarquia. Não há, para a presente gestão, qualquer previsão de retomada dos descontos ou de reativação dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com as entidades associativas, diante do estágio das apurações administrativas, das recomendações dos órgãos de controle e das investigações conduzidas em outras esferas, como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a própria Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A análise das irregularidades segue o fluxo instituído pelo **PDMA**, conforme disciplinado na Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025, já detalhado à CPMI. Esse procedimento envolve a verificação das contestações individuais, a conferência das autorizações, a checagem dos documentos apresentados pelas entidades e demais medidas necessárias ao saneamento dos registros. Tais providências se articulam às obrigações assumidas pelo INSS no âmbito do **Acordo Interinstitucional firmado na ADPF nº 1.236**, homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

No referido Acordo, embora não haja previsão expressa sobre a suspensão dos descontos

associativos, foram estabelecidas obrigações estruturantes cuja execução é condição para o restabelecimento seguro de quaisquer fluxos operacionais. Dentre essas obrigações destacam-se: revisão normativa; auditoria dos ACTs; identificação e tratamento das irregularidades; fortalecimento dos mecanismos de integridade; e aperfeiçoamento dos controles preventivos de fraudes.

A implementação dessas obrigações pressupõe ambiente operacional estabilizado e bases informacionais confiáveis, condição que somente será alcançada com a conclusão das verificações técnicas atualmente em curso. Nesse sentido, eventual reavaliação acerca da retomada dos descontos associativos somente poderá ser considerada após o cumprimento integral das salvaguardas previstas no Acordo Interinstitucional e em seu Plano Operacional, a comprovação de conformidade pelas entidades associativas e a existência de condições efetivamente seguras aos segurados, de modo a evitar novos descontos indevidos, interferências nas investigações em andamento ou regularizações artificiais de autorizações.

Diante disso, o cenário atual não permite previsão administrativa para reativação dos descontos associativos. A suspensão permanecerá em vigor pelo período necessário à finalização das apurações e à consolidação das medidas estruturantes decorrentes do Acordo Interinstitucional.

Por fim, o INSS reconhece a relevância dos trabalhos da CPMI para o esclarecimento das fraudes verificadas no âmbito dos descontos associativos e **reitera seu compromisso de colaboração plena** com todas as autoridades responsáveis pelas apurações. A Autarquia permanece empenhada no fortalecimento de seus mecanismos de controle, na proteção dos segurados do Regime Geral de Previdência Social e no aperfeiçoamento contínuo dos fluxos operacionais relacionados às consignações em benefícios previdenciários.

Encaminho ao Gabinete da Presidência em prosseguimento.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2025.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 05/12/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23464989** e o código CRC **FED0C9D0**.

